



CESCON
BARRIEU

NEWSLETTER ENERGIA

SETTEMBRO - 2023



> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

DESTAQUES DO MÊS

GERAÇÃO CENTRALIZADA. *CONSTRAINED-OFF* DE FOTOVOLTAICAS É REGULADO PELA ANEEL

O *constrained-off* em centrais geradoras fotovoltaicas (“UFVs”) foi disciplinado pela ANEEL através da Resolução Normativa nº 1.073 de 2023, que alterou a Resolução Normativa nº 1.030 de 2022, para que as UFVs passem a acompanhar as usinas eólicas (“EOLs”) nessa matéria.

■ O QUE É O *CONSTRAINED-OFF*?

O *constrained-off* caracteriza-se pela redução da geração demandada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) devido às limitações da rede de transmissão ou requisitos de reservas operacionais, que tenham sido originados externamente às instalações das usinas. Nessas situações, o gerador é total ou parcialmente impedido de atender seus contratos de compra e venda de energia por meio da geração de suas próprias unidades geradoras.

De forma análoga ao tratamento que foi dado às usinas eólicas pela REN nº 1030/2022, a nova resolução classificou os eventos de restrição com base em nas seguintes motivações:

1- Razão de indisponibilidade: Nesse caso, o ONS calcula a referência da frustração de geração de energia decorrente de evento de restrição de operação por *constrained-off* das UFVs, a partir da sua função de produtividade, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo ONS. Vale ressaltar que as informações utilizadas para calcular a referência da frustração



> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

de geração de energia pelo ONS serão disponibilizadas em plataforma de acesso público.

2- Razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica: motivados por razões de confiabilidade elétrica dos equipamentos pertencentes a instalações externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas e que não tenham origem em indisponibilidades dos respectivos equipamentos.

3- Razão energética: motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia na carga.

Os pagamentos dos montantes financeiros relativos aos eventos de restrição de operação por *constrained-off* serão realizados por meio de Encargo de Serviço do Sistema (“ESS”), os quais são valorados por meio do Preço de Liquidação das Diferenças (“PLD”) do submercado da UFV, pela CCEE de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Na parcela da garantia física vinculada a Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEAR”) por Disponibilidade, o pagamento deverá ser efetuado às distribuidoras de energia compradoras dos respectivos contratos;
- 2- Na parcela da garantia física vinculada a Contrato de Energia de Reserva (“CER”), o pagamento deverá ser efetuado à Conta de Energia de Reserva (“CONER”);
- 3- Na parcela da garantia física não contratada conforme os incisos anteriores, o pagamento deverá ser efetuado ao agente gerador;

■ OBRIGAÇÃO DAS UFVS

As UFVs terão como obrigação a disponibilização de acesso para o ONS, em tempo real, dos registros das medições de geração e das variáveis meteorológicas para fins solarimétricos e apresentar as disponibilidades

das unidades geradoras da central geradora fotovoltaica desde a data de entrada em operação comercial, conforme previsto no §3º do Art. 20-C.

■ MARCO TEMPORAL

Os eventos ocorridos no ACR antes de 1º de abril de 2024 serão tratados nos termos de Regra de Comercialização que estabelece metodologia específica, a ser aprovada pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, da ANEEL que considere as seguintes diretrizes:

- ◆ Limitado aos CER e CCEAR;
- ◆ São passíveis de apuração dos montantes de energia não fornecida somente os eventos provocados por razão de indisponibilidade externa e razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica, conforme art. 20-B, em instalações externas às respectivas centrais geradoras fotovoltaicas;
- ◆ O período do evento e quais centrais geradoras fotovoltaicas foram atingidas pelas restrições deverão ser informados pelo ONS;
- ◆ Os valores de energia não fornecida não podem superar o montante mínimo para tornar nulo o montante de ressarcimento previsto nos contratos; e
- ◆ Os valores de energia não fornecida devem ser apurados proporcionalmente ao fator de operação comercial das centrais geradoras fotovoltaicas e ao fator de comprometimento com o contrato.

Em relação aos eventos de *constrained-off* de UFVs ocorridos anteriormente a julho de 2022, a disciplina introduzida pela REN 1073 através dos artigos 20-A a 20-E a respeito do *constrained-off* de fotovoltaicas só

> DESTAQUES DO MÊS

DECISÕES DA ANEEL

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

será aplicada caso houver documentos protocolizados na ANEEL com os pedidos de reconhecimento de constrained-off. Aos eventos ocorridos entre julho de 2022 e 1º de abril de 2024, independe de pedido de reconhecimento de *constrained-off* pelo agente de geração.

Sobre o ACL, as situações de restrição de operação por *constrained-off* nas parcelas de garantia física de centrais geradoras fotovoltaicas ocorridas antes de abril de 2024 não serão reconhecidas.

■ VIGÊNCIA

A partir de 1º de abril de 2024, os arts. 20-B, 20-C, 20-D e 20-E entram em vigor, os quais disciplinam a atuação do ONS perante os eventos de constrained-off em centrais geradoras fotovoltaicas e as condições referentes ao pagamento de ESS em razão dos eventos de restrição de operação, nos casos especificados acima. O art. 20-A, que traz a definição de constrained-off, e os demais artigos que tratam das disposições gerais da REN 1073 entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023.

■ DIFERENÇA EM RELAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DAS CENTRAIS EÓLICAS:

O reconhecimento do constrained-off já foi regulado anteriormente para centrais eólicas (“EOLs”). As duas regulamentações se assemelham em grande parte, sendo que a diferença mais relevante é o limite de tempo de restrição de operação apto a ensejar o ressarcimento, que é maior para as EOLs do que para as UFVs devendo superar 78 horas desde o início do ano civil.

ENERGIA CONVIDA TELECOM



NOVA POLÍTICA NACIONAL APRESENTA DIRETRIZES AO COMPARTILHAMENTO DE POSTES

Política Nacional de Compartilhamento de Postes (PNCP) é denominada “Poste Legal” e foi concebida pelos Ministérios da Comunicação (MCOM) e de Minas e Energia (MME) para apontar diretrizes à ocupação harmoniosa das infraestruturas.

Seu principal objetivo é assegurar a observância de determinados princípios e esclarecer as atribuições das agências reguladoras, a ANATEL e a ANEEL. Para uma visão mais detalhada, confira o Infográfico e o Informa elaborado por nossas equipes de Telecomunicações e Energia.

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



DECISÕES DA ANEEL

COMERCIALIZAÇÃO

ANEEL ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Em 30 de agosto de 2023, a ANEEL instaurou a Consulta Pública nº 28/2023 para obter subsídios para elaboração de ato que aprimore o regulamento da comercialização varejista. A abertura da consulta foi resultado da Nota Técnica nº 76/2023-SGM/ANEEL, que viu a necessidade de compatibilizar o regulamento vigente com as alterações trazidas pela Lei nº 14.120 de 1 de março 2021 e na Portaria nº50/2022 do MME.

Dentre as principais mudanças regulatórias propostas pela ANEEL, podemos separá-la pelos seguintes temas:

Representação varejista:

- (I) Incorporação da obrigatoriedade de que os consumidores do Grupo A sejam necessariamente representados por comercializador varejista para o exercício de suas aquisições de energia elétrica, no caso de carga inferior a 500kW;
- (II) Obrigatoriedade de apresentação das informações dos consumidores do Grupo A à CCEE pelo próprio representante do consumidor;
- (III) Inaplicabilidade da opção de continuidade da operação comercial, em caso de extinção da comercialização varejista, aos consumidores oriundos do Grupo A, que devem permanecer obrigados à representação varejista; e
- (IV) Redução de 30 para 15 dias de antecedência mínima para notificar à CCEE sobre a resolução contratual em caso de inadimplência do consumidor varejista.

MIGRAÇÃO AO ACL:

- (I) Estabelecer que, durante o período entre a formalização da denúncia do Contrato de Compra de Energia Regulada ("CCER") e a efetiva migração ao ACL, os consumidores do Grupo A com cargas inferiores a 500kW tenham sua representação varejista junto à CCEE; e
- (II) Obrigatoriedade de que o comercializador varejista exponha em seu portal eletrônico, no mínimo, um modelo de contrato padrão de vigência anual que seja ofertado ao público, prevendo distribuição do volume com sazonalização e modulação flat.



■ OBRIGAÇÕES DA CCEE:

- (I) Centralização na CCEE de todas as informações relacionadas à migração de consumidores para o ambiente livre e representados por agentes varejistas, em sistema de informação próprio a ser implementado; e
- (II) Obrigatoriedade de a CCEE agregar as cargas de cada agente varejista, de modo que na contabilização seja introduzida uma única informação de carga por agente varejista, podendo ser segregada, não exaustivamente, por submercado e por tipo de energia, a ser definido conforme processo de cadastro e modelagem do ativo.

■ OBRIGAÇÕES DAS DISTRIBUIDORAS:

- (I) Autorização às distribuidoras de energia a efetuar o faturamento e a cobrança mensal de energia para ressarcimento das repercussões financeiras incorridas, em substituição à suspensão do fornecimento, do consumidor que perdeu as condições de participação no ACL (em especial aqueles com carga inferior a 500 kW, que não possuem a prerrogativa de aderir à CCEE); e
- (II) Inclusão no rol obrigacional das distribuidoras de energia, o dever das distribuidoras de suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE cuja representação por agente varejista tenha sido extinta.

Vale ressaltar a responsabilidade operacional das distribuidoras e transmissoras diante da obrigação de efetuar o desligamento da qualidade de consumidor integrante da CCEE e suspender o fornecimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE, uma vez que a suspensão depende da operacionalidade dos agentes de distribuição ou de transmissão de energia elétrica, bem como atuação da

própria CCEE e do ONS.

O descumprimento por parte da distribuidora ou da transmissora quanto ao prazo estabelecido para a suspensão do fornecimento de energia elétrica lhes obriga ao pagamento do custo de energia elétrica inadequadamente consumida por falha da referida suspensão, sem prejuízo de eventuais medidas de cobrança por parte da concessionária face ao respectivo consumidor.

Além disso, os custos incidentes em decorrência dessa falha operacional, no intervalo entre o início das providências operacionais para a suspensão do fornecimento de energia e o efetivo desligamento do integrante da CCEE, não podem ser alocados à terceiros ou transbordar para outro ambiente de contratação de energia elétrica que não o livre.

Dessa forma, a eventual atuação precária das distribuidoras e/ou das transmissoras não gerará impactos financeiros aos demais consumidores, o ônus da falha operacional será centralizado nas próprias distribuidoras e/ou transmissoras.

— GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

■ ANEEL DEFINE ENTENDIMENTO REGULATÓRIO A SER USADO NA APLICAÇÃO DA REN 1000/2021

A ANEEL publicou o Despacho nº 3.438 de 2023 estabelecendo o entendimento regulatório a ser usado nos casos de aplicação do art. 83 da Resolução Normativa nº 1000/2021, que se refere à aprovação do orçamento de conexão.

Definiu-se que é vedado à distribuidora cancelar ou invalidar o orçamento de conexão após sua entrega ao consumidor e demais usuários, exceto nas seguintes hipóteses:

- (I) não aprovação nos prazos estabelecidos;
- (II) não pagamento da participação financeira nas condições estabelecidas pela distribuidora;
- (III) não devolução dos contratos assinados no prazo;
- (IV) não pagamento dos custos de adequação no sistema de medição, no caso de minigeração distribuída;
- (V) desistência do consumidor e demais usuários, por meio de manifestação expressa à distribuidora, observadas as demais disposições previstas nesta Resolução;
- (VI) transferência de controle societário de empresa para a qual foi emitido o orçamento de conexão referente à conexão de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída antes da aprovação ou solicitação da vistoria; e
- (VII) comercialização de orçamento de conexão referente à conexão de unidade consumidora com microgeração e minigeração distribuída.

Dessa forma, caso as distribuidoras efetuem o cancelamento ou invalidação do orçamento de conexão sem fundamento nas hipóteses acima listadas, a distribuidora deverá restaurar a validade do orçamento originalmente entregue, notificar com entrega comprovada e restabelecer ao consumidor e demais usuários o prazo integral para a prática dos atos que foram prejudicados, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o despacho.

Em caso de descumprimento da regulação no momento

de invalidação, cancelamento ou alteração do orçamento de conexão e que tenha resultado em pagamento de valor maior em relação ao orçamento originalmente entregue, o consumidor e demais usuários terão direito à devolução do dobro do pagamento efetuado em razão da conexão à distribuidora, disposta no art. 103 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021. Além disso, também em caso de descumprimento da regulação, o atraso para injeção de energia de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída deve ser enquadrado como pendência de responsabilidade da distribuidora.

Ademais, o despacho estabelece que o acordo de alteração do orçamento de conexão disposto no §5º do art. 83 deve ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes, não sendo suficiente a concordância tácita através do silêncio em caso de ausência de manifestação.

Ainda, o entendimento definido no despacho estabelece que, caso a distribuidora proponha alteração no orçamento de conexão, nos termos do §5º do art. 83 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, o consumidor e demais usuários devem, previamente à formalização, receber a proposta do orçamento alterado e ser esclarecidos, por escrito, de quais itens propõe-se alterar, os respectivos impactos, justificativas e que não são obrigados a aceitar o acordo. Se o acordo não for formalizado ou até mesmo se não existir acordo, prevalecerá o orçamento de conexão originalmente entregue ao consumidor.

Por fim, vale ressaltar novamente a relevância e foco que a agência tem conferido às comercializações de

pareceres de acesso ou transferência de controle antes do previsto na regulação, estabelecendo com clareza suas consequências.

Com o Despacho nº 3.438/2023, a ANEEL uniformizou o entendimento dado a esses dispositivos da REN 1.000/2021 e atribuiu maior responsabilidade às distribuidoras perante os consumidores e demais usuários do sistema de distribuição.

GERAÇÃO CENTRALIZADA

SIN SOBRECARGADO GERA DISPUTA POR LUGAR NA “FILA DE ACESSO”

A Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. foi autorizada a implantar e explorar UFVs. Contudo, o parecer de acesso emitido pelo ONS em relação ao empreendimento teve como conclusão a inviabilidade do acesso das usinas, por tempo indeterminado, sem que exista solução estrutural definitiva apresentada pela Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”) até o momento. Em face desse cenário de sobrecarga do Sistema Interligado Nacional, a Solatio apresentou requerimento administrativo e, no mérito, solicitou a assinatura dos Contratos de Uso e de Conexão ao Sistema de Transmissão (“CUST e CCT”) e, cautelarmente, a garantia da sua vaga na fila de acesso de escoamento de energia, caso as restrições apontadas no parecer de acesso sejam cessadas.

Segundo a Diretora-Relatora, Agnes Costa, em voto proferido na 32ª RPO, o art. 2º do Decreto nº 2.655/1988 estabelece que o livre acesso se dá mediante o pagamento

dos encargos de usos do sistema de transmissão e nas condições estabelecidas pela ANEEL. Dessa forma, o acesso é livre, desde que viável sistematicamente. Essa é a razão pela qual o parecer de acesso é um documento indispensável, uma vez que garante a segurança e a qualidade do serviço de transmissão.

Com base nesses fundamentos, a Diretora conclui que “somente com o Parecer de Acesso atestando a viabilidade daquele acesso que o empreendedor pode prosseguir com a assinaturas do CUST e CCT, para posterior pagamento dos encargos em troca da disponibilidade das instalações de transmissão”.

Além disso, a Diretora reforçou os termos do normativo vigente, recém discutido na Consulta Pública nº 15/2023 e disciplinado na Resolução Normativa nº 1065/2023, de que as análises das solicitações de acesso são realizadas de acordo com a ordem cronológica do protocolo de sua entrada no ONS (para mais informações acerca do tema, veja nossa [newsletter do mês anterior](#).)

Segundo esse entendimento, a Diretora não identificou falha por parte do ONS em atender aos regulamentos, assim como constatou que o pedido da requerente por garantia de vaga na “fila de acesso” não encontra guarida na regulamentação vigente, não sendo, portanto, um direito disponível. Dessa forma, a Diretora negou provimento ao pedido de medida cautelar apresentado pela Solatio.

CONSULTAS PÚBLICAS

PROPOSTA

PROPOSTA DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA PARA O APRIMORAMENTO DO PROGRAMA DE RESPOSTA DA DEMANDA E DOS PROCEDIMENTOS DE REDE

OBJETO:

Colher subsídios e informações adicionais, por meio de intercâmbio documental, com período de contribuições de 21 de setembro a 6 de novembro de 2023, para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 1.030/2022 e Revisão do Submódulo 4.5 dos Procedimentos de Rede, de modo a permitir a representação do programa de Resposta da Demanda na cadeia de modelos de otimização eletroenergética utilizados na operação do sistema e formação de preços a partir de 1º de janeiro de 2024.

CONSULTA 030/2023

CONSULTA PÚBLICA 030/2023 PARA APRIMORAR O EDITAL DO LEILÃO Nº1 DE TRANSMISSÃO.

OBJETO:

Obter subsídios para o aperfeiçoamento da minuta do Edital e Anexos do Leilão nº 1/2024-ANEEL (Leilão de Transmissão).
Modalidade: intercâmbio documental

Período de contribuições: De 01/09/2023 a 16/10/2023

CONSULTA 036/2023

CONSULTA PÚBLICA 036/2023 PARA APRIMORAR A REGULAÇÃO SOBRE CONSTRAINED-OFF E REVISAR OS PROCEDIMENTOS DE REDE

OBJETO:

Obter subsídios para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 1.030/2022 e para a revisão do Submódulo 4.5 dos Procedimentos de Rede, de modo a possibilitar a representação do programa de Resposta de Demanda na cadeia de modelos de otimização eletroenergética utilizados na operação do sistema e formação de preços.
Modalidade: intercâmbio documental

Período de contribuições: De 21/09/2023 a 06/11/2023

CONSULTA 028/2023

CONSULTA PÚBLICA 028/2023 PARA ATUALIZAÇÃO REGULATÓRIA SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

OBJETO:

Obter subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.

Modalidade: intercâmbio documental

Período de contribuições: De 30/08/2023 a 13/10/2023

CONSULTA 031/2023

CONSULTA PÚBLICA 031/2023 PARA DISCUTIR CUSTOS OPERACIONAIS DAS TRANSMISSORAS PRORROGADAS

OBJETO:

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos procedimentos, metodologia de cálculo e resultado preliminar obtido para os custos operacionais regulatórios das transmissoras prorrogadas.

Modalidade: intercâmbio documental

Período de contribuições: De 01/09/2023 a 16/10/2023

TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2023

TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2023 PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REDE

OBJETO:

Obter subsídios para a alteração dos Procedimentos de Rede relacionados à conformidade regulatória do Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Modalidade: intercâmbio documental

Período de contribuições: De 19/09/2023 a 03/11/2023;

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

ENERGIA



MAURÍCIO SANTOS
SÓCIO

Mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-9212



ALEXANDRE LEITE
SÓCIO

Alexandre.Leite@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-8331



ISABELLA POLLARI
ASSOCIADA

Isabella.Pollari@cesconbarrieu.com.br



YASMIN YAZIGI
ASSOCIADA

Yasmin.Yazigi@cesconbarrieu.com.br



HENRIQUE MATTIA
ASSOCIADO

Henrique.Mattia@cesconbarrieu.com.br



THIAGO CANTARELLI
ASSOCIADO

Thiago.Cantarelli@cesconbarrieu.com.br

TELECOM



THAYS GENTIL
SÓCIA

Thays.Gentil@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-6190



EDUARDA CARMO
ADVOGADA

Eduarda.Carmo@cesconbarrieu.com.br